



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.566 DE 15 DE MAIO DE 2020

“Institui o Regime de Sobreaviso no SAAE, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a **Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João Batista do Glória – SAAE, o “Regime de Sobreaviso” para os servidores da manutenção de água e esgoto, durante os finais de semana e feriados (sábados, domingos e feriados), em sistema de rodízio, a fim de atender aos serviços considerados de emergências e/ou urgências.

Art. 2º - Considera-se de sobreaviso o servidor efetivo que permanecer nas dependências do município, preferencialmente em sua residência, aguardando, a qualquer momento, o chamado para atender aos serviços de emergências e/ou urgências.

§ 1º - As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) da hora normal.

§ 2º - Somente serão pagas como extras, as horas efetivamente trabalhadas, quando da convocação, não sendo esse período pago como sobreaviso.

§ 3º - O tempo para o profissional escalado apresentar-se no SAAE não poderá exceder a 30 (trinta) minutos.

§ 4º - Os servidores que estiverem executando a jornada laboral sob o regime de “sobreaviso” deverão obrigatoriamente permanecer com os telefones celulares ligados durante todo o período e/ou ser localizado imediatamente por qualquer outro meio de comunicação, sob pena de responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de São João Batista do Glória.

Art. 3º- Os sobreavisos serão nos seguintes horários:

I – das 07 h de sábado às 07h de domingo;

II – das 07h de domingo às 07h de segunda-feira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

III – das 19h do dia anterior ao feriado às 07h do dia do primeiro dia útil seguinte ao feriado.

Parágrafo Único: O sobreaviso será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - A execução da escala de revezamento do sobreaviso deverá ser publicada da seguinte forma:

§ 1º - a escala de sobreaviso será estabelecida mensalmente até o ultimo dia útil do mês anterior à sua execução, pela direção do SAAE.

§ 2º - O servidor escalado para o sobreaviso que for chamado deverá, imediatamente, registrar a sua efetividade em controle de um ponto ou planilha específica, identificando o horário inicial e final da realização dos serviços. Durante este período efetivamente trabalhado, o servidor será remunerado de acordo com o estabelecido no § 2º do art.2º desta lei.

§ 3º - O responsável pelo controle do regime de sobreaviso deverá encaminhar mensalmente ao setor de pessoal a escala e/ou relatório dos sobreavisos realizados por cada servidor, bem como das horas extras realizadas.

§ 4º - Havendo necessidade para atender os serviços públicos oferecidos pelo SAAE, em decorrência da dimensão dos serviços, poderão ser convocados servidores que não estejam na escala de revezamento, os quais receberão tão somente as horas extras efetivamente trabalhadas.

Art.5º - O exercício do cargo em comissão exclui a gratificação pela prestação de serviço no regime de “sobreaviso”.

Art.6º- O valor percebido pelo servidor em decorrência do regime de sobreaviso não integrará seu vencimento/remuneração, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos.

Parágrafo Único: As horas extras efetivamente trabalhadas durante o período de sobreaviso integrar-se-ão ao salário do servidor para fins de pagamento de férias e 13º salário.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

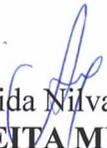


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 15 de maio de 2020.


Aparecida Nilva dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL

